MODELO DE PETIÇÃO

EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.

AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO.EFEITO SUSPENSIVO.

REVISÃO CONTRATOS EXTINTOS. SÚMULA 286/STJ

Rénan Kfuri Lopes

Exma. Sra. Juíza de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

distribuído por dependência à execução ...[[1]](#footnote-1)

(nome), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. ..., com sede na ..., n. ..., Distrito de ..., Município de ... [...], CEP ..., representada por seu sócio administrador ..., casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n. ..., domiciliado em ... [....], residente na ..., n. ..., Distrito de ..., CEP ..., por seus advogados *in fine* assinados [doc. n. ...], vem, respeitosamente, opor os presentes EMBARGOS Á EXECUÇÃO em face do BANCO ..., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n. ..., endereço eletrônico ..., sediada na Rua ..., n. ..., Bairro ..., Município de ... [...], CEP ..., pelas razões de direito adiante articuladas:

I- O PROCESSO DE EXECUÇÃO APARTADO

1. O banco/embargado promoveu a “*ação de execução de título extrajudicial*” contra a sociedade ... [ora embargante] e os fiadores ..., ..., ... e ...

2. Alegou o banco/embargado que é credor de um valor de R$ ... [...] decorrente da “*Cédula de Crédito Bancário nr. ...*”, dizendo se tratar de um título executivo extrajudicial revestido de seus requisitos legais, pois a obrigação é certa, líquida e exigível. [doc. n. ...]

3. Compulsando os autos da ação de execução apensada, percebe-se que a ora embargante foi citada no dia ..., iniciando a contagem da quinzena legal para oferecimento de embargos à execução no dia ..., quando decorrida a juntada do mandado citatório [CPC, art. 915, §1º]. [doc. n. ...]

4. Houve suspensão dos prazos processuais durante o recesso forense por determinação legal, compreendido entre os dias ... e ..., inclusive, nos termos do art. 220 do CPC.[[2]](#footnote-2)

5. Também ocorreu instabilidade técnica em todo o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe entre os dias ... e ..., o que levou a Presidência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS a editar 02 [dois] “*Avisos Conjuntos*” que versam sobre a suspensão e retomada da contagem dos prazos processuais.[[3]](#footnote-3) [doc. n. ...]

6. E por fim, houve interrupção da contagem dos prazos processuais entre os dias ... e ..., pois suspensas as atividades do TJMG durante o feriado de carnaval.

7. Isto posto, havendo a citação em ..., com início da contagem do prazo legal no dia útil subsequente; suspensa entre os dias ... e ... [CPC, art. 220]; havendo indisponibilidade do PJe entre os dias ... e ...; bem como o recesso de carnaval entre os dias ... e ..., tem-se como termo final para apresentação dos presentes embargos à execução o dia ...

8. Assim sendo, requer sejam recebidos e processados na forma legal os presentes embargos à execução, pois cumprido o pressuposto da tempestividade.

II- MÉRITO

II.1. EXCESSO DE EXECUÇÃO DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO:

- impossibilidade de apurar qual seria o valor correto da dívida considerando a repactuação anteriormente negociada [CPC, art. 917, §3º], pois o banco/embargado não juntou aos autos o contrato posterior [que repactuou até a derradeira ação de execução] e seus respectivos extratos.

- pedido incidental para juntada com esteio na Súmula 286 do STJ.

9. *Ab ovo*, ressalta-se que a ora embargante não olvida a exigência de apresentar o valor correto da dívida combatida com demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, em obediência à dicção do art. 917, §3º do CPC.

10. Entretanto, há peculiaridade no caso *sub judice*, pois como será demonstrado na dianteira, a presente ação de execução está lastreada em um título executivo extrajudicial que já foi objeto de repactuação anterior e não cuidou o banco/embargado de carrear aos autos esse instrumento e seus extratos para que possibilidade à ora embargante, no exercício máximo do direito de defesa e sem o constrangimento intolerável do cerceamento de defesa, proceder à conferência geral para identificação de ilegalidades e apontar qual seria o valor correto da cobrança.

11. Da forma como postulado na exordial da ação de execução resta impossível que a ora embargante se defenda quanto ao valor correto da eventual dívida existente.

12. *Et pour causae*, haverá de ser aplicado o enunciado com força de precedente da Súmula 286 do STJ: “*A renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores*”[[4]](#footnote-4).

13. Isso porque não há dúvidas da existência de um contrato anterior à ação de execução [novação de dívida] com garantia real firmado entre o banco embargado e a ora embargante ..., com a premissa de lhe aportar recursos econômicos, como se extrai do “*Demonstrativo de Conta Vinculada*” discriminado na ação principal: [doc. n. ...]

14. Esse contrato “*SD DEV REN OP ...*” elencado na planilha do exequente [ora embargado] serviu na sequência para quitar diversas parcelas dessa “*Cédula de Crédito Bancário*” *sub judice*. Contudo, como lhe incumbia, o banco/embargado não trouxe no processo de execução o contrato de repactuação [novação de dívida] para verificar os seus termos, encargos e taxas aplicadas pelo banco, com a correção do valor final.

15. Em reiteração, o Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA traz o seguinte enunciado ao editar a Súmula 286, *in verbis*:

“*A renegociação de contrato bancário ou a confissão de dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores*”.

16. Assim, na *specie* O TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENDO É ILÍQUIDO, pois sua finalidade era possibilitar o desenvolvimento econômico da sociedade principal devedora ..., como previsto na parte específica “*FINALIDADE DO CRÉDITO*” descrito na “*Cédula de Crédito Bancário*”. E, indubitável que o banco/embargado NÃO instruiu a ação de execução com o documento indispensável para regular tramitação da demanda, a fim de verificar a sua legalidade e regularidade, ou até mesmo os seus termos.

17. A uníssona jurisprudência se orienta a primeiro relance no sentido de ser ônus das instituições financeiras, *in casu* a embargada/exequente, em processos de execução proceder à juntada dos contratos e documentos que originaram o débito, sob pena de nulidade inarredável do procedimento de execução diante da iliquidez e ausência de documento essencial para deslinde dos embargos à execução.

18. Valham as contundentes decisões do Excelso SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“*PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. REVISÃO DE CONTRATOS EXTINTOS. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO PROPOSTA DESACOMPANHADA DOS CONTRATOS QUE DERAM ORIGEM AO DÉBITO. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA NÃO ATENDIDA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. POSSÍBILIDADE... 3. Os contratos bancários são passíveis de revisão judicial, ainda que tenham sido objeto de novação, pois não se pode validar obrigações nulas (Súmula 286 desta Corte). 4. A execução fundada em contrato de confissão de dívida proposta desacompanhada dos contratos que originaram o débito não pode ser rejeitada de plano, mas que deve ser oportunizada à parte a juntada de documentos e demonstrativos referentes à dívida em execução, conforme determinado pelo Colegiado de origem, mesmo que já oferecidos embargos do devedor. 5. Não tendo o exequente cumprido a determinação de exibição dos contratos renegociados e dos demonstrativos completos da evolução dos débitos repactuados, correta a conclusão pela extinção da execução em razão da ausência de liquidez, certeza e exigibilidade do título. 6. Agravo regimental provido*.” [STJ, AgRg no AI 1.054.642/SC, DJe 25.10.2011]

19. Esse entendimento converteu-se num *outdoor* no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, v.g.: AgRg no Resp 988.699/SC, Dje 17.03.2008; AgRg no Resp 871.400/SC, DJ 12.03.2007; AgRg no AI 801.930/SC, DJ 14.02.2007.

20. Nesse mesmo sentido o Pretório TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

“*APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO BANCÁRIO QUITADO - POSSIBILIDADE DE REVISÃO - TAXAS DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - MÉDIA DE MERCADO. 1. Por força do art. 6º, inciso V, CDC, e da extensão da aplicação do enunciado da Súmula nº 286, STJ, possível a revisão de contratos bancários extintos, novados ou quitados, de modo a viabilizar o afastamento de ilegalidades, que não se convalescem...*” [TJMG, Apel. Cível 1.0000.18.007076-5/002, DJe 31/07/2020]

“*APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - REVISÃO DE CONTRATOS QUE EMBASAM O TÍTULO EXEQUENDO - LEGITIMIDADE DA PRETENSÃO - SÚMULA 286-STJ - PRELIMINAR ACOLHIDA. Considerando cabível a discussão dos contratos que embasaram a emissão do título exequendo (Súmula 286-STJ), deve ser reconhecida a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, posto que houve julgamento antecipado da lide, não sendo oportunizada a juntada daqueles contratos para a apreciação das abusividades apontadas*.” [TJMG, Apel. Cível 1.0702.15.045622-7/001, DJe 21/02/2020]

21. Vogando na esteira o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

“*Embargos à execução. Improcedência decretada em 1º grau. Decisão alterada. Inviabilidade de apreciação do mérito, já que alegada a existência de contratos encadeados e de cláusulas abusivas. Possibilidade de revisão, diante da Súmula 286 do Superior Tribunal de Justiça. Necessidade de juntada dos contratos encadeados e extratos, o que torna de rigor a remessa dos autos à Vara de origem. Recurso provido, com determinação*.” [TJSP, Ap. Cível 1021701-98.2017.8.26.0100, DJ 13.03.2018]

“*EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPUGNAÇÃO À PENHORA. Ausência de preenchimento dos requisitos para a constituição do título executivo extrajudicial. Iliquidez do título. Necessidade de dilação probatória para que se obtenha o "quantum" devido. Rito de instrução processual que é incompatível com a exigência de liquidez do título executivo extrajudicial. Extinção da execução sem resolução do mérito...*” [TJSP, AI 2232342-56.2017.8.26.0000, DJ 27.02.2018].

22. No mesmo sentido outros arestos, *ad ilustrandum*: TJMG, Apel. Cível 1.0702.13.031273-0/003, DJe 20.08.2019; TJMG, Apel. Cível 1.0702.13.034127-5/003, DJe 20.08.2019; TJMG, Apel. Cível 1.0118.15.002727-4/001, DJe 09.08.2019; TJMG, 1.0702.08.540458-1/001, DJe 06.08.2019; TJSP, Apel. Cível 1124478-98.2016.8.26.0100, DJe 31.07.2018; TJSP Apel. Cível 4001619-06.2013.8.26.0077, DJe 27.10.2015; TJSP Apel. Cível 1124478-98.2016.8.26.0100, DJe 31.07.2018; TJSP Apel. Cível 0000875-49.2015.8.26.0129, DJe 28.09.2017.

23. Destarte, não restou a execução instruída com documentação hábil ao ajuizamento da demanda e instrumentalizada com título ilíquido, transgredindo essa inarredável exigência para fluir o processo dentro da norma prevista pelo arts. 783 e 803, I e parágrafo único do CPC, IMPÕE-SE POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA A PROCEDÊNCIA DOS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMEDIATA EXTINÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CADASTRADA NO TJMG SOB O N. ...

24. Ademais, a matéria em voga exigirá a produção de prova pericial contábil por sua relevância e especialidade[[5]](#footnote-5), que será deliberada por decisão incidental ou quando do saneamento do processo[[6]](#footnote-6).

25. Pelos motivos expostos alhures, não há como a ora embargante nesta oportunidade apresentar o demonstrativo do crédito atualizado, apontando o valor correto do débito, pois impossível que seja calculado.

26. Outrossim, acaso superada a premissa maior pela improcedência liminar da ação de execução, não estando o banco/embargado desvencilhado desse ônus *probandi*, verificando que o processo de execução não foi devidamente instrumentalizado, seja determinado ao banco/embargado para no prazo de 15 [quinze] dias juntar aos presentes autos dos embargos à execução, o título de crédito e seus respectivos extratos que deram origem à memória de cálculo denominada de “*Demonstrativo de Conta Vinculada*”, bem como todos os documentos que se façam necessários para a efetiva conferência do valor exequendo, indicando de modo preciso quais os encargos incidentes nas parcelas --há interesse comum no deslinde da lide e o banco têm obrigação de guardar[[7]](#footnote-7) --, sob pena de extinção do processo de execução com esteio no art. 485, III e VI do CPC[[8]](#footnote-8).

II.2. CONTRATO INTITULADO “*SD DEV REN OP ...*” QUE IMPOSSIBILITA A LEITURA ÍNTEGRA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO:

- ilegalidade ao incidir no período de inadimplência correção monetária mais “*encargos básicos*” mais comissão de permanência mais juros de mora mais juros sobre juros [anatocismo/capitalização].

- apuração do *an debeatur* que depende da apresentação do contrato firmado posteriormente à cédula de crédito bancário.

- possível perda da “*garantia*” estipulada na cédula de crédito bancário diante da novação firmada entre os litigantes.

27. Defronte da memória de cálculo apresentada pelo banco/embargado, percebe-se que no período de inadimplência a atualização do saldo devedor da “*Cédula de Crédito Bancário*” se deu cumulativamente com os “*encargos básicos*”, comissão de permanência, juros de mora e juros sobre juros.

28. A capitalização de juros inferior à anual depende de pactuação, sob pena de ser a única modalidade do encargo a incidir de maneira automática no sistema financeiro, embora existente determinação legal nesse sentido, pois o art. 591 do Código Civil apenas permite a capitalização anual e não determina a sua incidência automaticamente.

29. Portanto, a cobrança de juros capitalizados em periodicidade anual nos contratos firmados com instituições financeiras não é automática e somente é permitida quando houver expressa pactuação nesse sentido [STJ, AgRg no AResp 429.029].

30. *In casu*, nota-se que o cálculo apresentado pelo banco [ora embargado] na ação de execução principal está desacompanhado do título originado com o fito de quitar parte [ou toda] a “*Cédula de Crédito Bancário*”, representada pela transação ocorrida em ... alcunhada de “*SD DEV REN OP ...”.*

31. Desta feita, como o ora embargado/banco se desincumbiu de provar os fatos constitutivos de seu direito pela ausência de juntada do instrumento contratual firmado posteriormente à “*Cédula de Crédito Bancário*” *sub judice* [CPC, art. 373, I], resta impossível discutir se houve disposição contratual que permita a capitalização de juros de forma cumulada.

32. Indaga-se de antemão qual o objeto discutido nesse segundo instrumento contratual pactuado entre os litigantes nesta contenda.

33. Por isso, *permissa venia*, a consequência lógica do desatendimento do banco/embargado pela apresentação dos títulos revestidos de certeza, liquidez e exigibilidade é a decretação de nulidade da ação de execução, *ex vi*:

*CPC, art. 803. É nula a execução se:*

*I - o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível;...*

34. Sem sombra de dúvidas a cobrança de comissão de permanência, juros capitalizados e “*encargos básicos*” só poderiam incidir se expressamente prevista nesse contrato intitulado “*SD DEV REN OP ...*”. Mas novamente, não cuidou o banco/embargado de carrear aos autos quando da distribuição da ação principal.

35. Ademais, são inacumuláveis a comissão de permanência com os demais encargos da mora. Insista-se por ser necessário: em caso de atraso do pagamento incidirá apenas a comissão de permanência [se previsto no contrato] ou os demais encargos moratórios estabelecidos no contrato firmado entre os contendores que não foi juntado no caderno processual.

36. Isto posto, examina-se que houve a prática de cobrança ilegal de comissão de permanência [juros sobre juros], tendo em vista que ao se aplicar os juros moratórios e “*encargos básicos*” sobre os valores atualizados, caracterizou-se a ilegal incidência de juros sobre juros não pactuada entre as partes, não se falando em incidência automática e presumida dessas obrigações.

37. Destarte, se acaso demonstrado esse contrato nos presentes autos e admitida essa “*cumulação de encargos*”, a sua taxa deverá de ser a do contrato firmado, sem a reunião de qualquer outro encargo moratório ou remuneratório, tais como a correção monetária [*STJ, SÚMULA 30- A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis*], juros remuneratórios [*STJ, SÚMULA 296- Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado*], juros moratórios e eventual multa contratual [*STJ, SÚMULA 472- A cobrança de comissão de permanência- cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato- exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual*].

38. Por fim, frise-se que o título exequendo representado pela “*Cédula de Crédito Bancário*” foi emitido em ..., como se depreende do próprio instrumento. Já o contrato denominado “*SD DEV REN OP ...*” foi supostamente firmado em ..., ou seja, 02 [dois] anos após surgida essa primeira fonte obrigacional.

39. Assim sendo, mostra-se novamente indispensável a apresentação desse segundo instrumento contratual [segunda fonte obrigacional] para que seja minunciosamente apurada a responsabilidade patrimonial da ora embargante, bem como SE e QUAL/QUAIS os limites das garantias previstas no primeiro instrumento contratual --se permanecem os fiadores e se permanece a hipoteca cedular--, já que eventual novação pode, inclusive, ter quitado o saldo devedor da “*Cédula de Crédito Bancário nr. ...*”.

III- NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL:

- necessidade/adequação, pois presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela provisória de urgência [CPC, art. 300, *caput* e 919, §§1º e 4º].

- eventuais atos expropriativos que podem causar lesão grave e de difícil ou impossível reparação.

40. Como delineado em tópico específico alhures, muito embora a ação de execução de título extrajudicial apensada esteja lastreada na “*Cédula de Crédito Bancário nr. ...*”, que *in these* estaria revestida dos requisitos dos títulos extrajudiciais [liquidez, certeza e exigibilidade].

41. Todavia, o *an debeatur* indicado como valor da causa não foi calculado e diametralmente apresentado de maneira inequívoca. Isso porque parte do débito foi objeto de novação, e o exequente [ora embargado] quedou-se inerte quanto a apresentação do contrato intitulado “*SD DEV REN OP ...*”.

42. Outrossim, na peça pórtica o banco/embargado deixa claro que há, inclusive, gravado hipoteca cedular que garanta o saldo devedor *sub judice* em propriedade dos coexecutados avalistas ..., ..., ... e ..., vide pág. ... da inicial.

43. Pela ausência de elementos para apurar com exatidão e sem sombras de dúvidas o valor vencido atualizado da “*Cédula de Crédito Bancário nr. ...*” [requisito indispensável dos títulos executivos extrajudiciais – liquidez, certeza e exigibilidade], bem como a extensão das garantias impostas no bojo da transação, mostra-se autorizada a concessão de efeito suspensivo ao caso concreto, tendo em vista que eventual prosseguimento da demanda poderá acarretar em grave lesão de difícil ou até impossível reparação [CPC, arts. 300, *caput* e 919, §§1º e 4º].

IV- GRATUIDADE DE JUSTIÇA

44. De pronto *mister* afirmar que a “*gratuidade da justiça*” tem berço constitucional no art. 5º, inciso LXXIV da Carta Magna estabelecendo que “*o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”.

45. Esses benefícios da gratuidade de justiça podem ser estendidos também às pessoas jurídicas de direito privado que demonstrarem ao d. juízo que se encontram em dificuldades econômicas e não possuem condições para arcar com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios, *in verbis*:

*CPC, art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*

*STJ, Súmula 481. Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais*.

46. A ora embargante se encontra absolutamente sem renda no momento atual, considerando a rescisão unilateral do contrato de concessão comercial pela ... [doc. n. ...]; pelos rompimentos das barragens da ... e da ... ocorridas nas imediações do Município de ... [...], sede da codemandada ..., que assolaram a economia local, em especial na esfera automotiva.

47. Todas essas peculiaridades atreladas às perdas acumuladas nos últimos anos, também enfrenta os impactos mundiais avassaladores provocados em decorrência da pandemia do Novo CoronaVirus – Covid19, o que são fatos notórios e públicos que dispensam prova nos presentes autos. [doc. n. ...]

48. Conquanto, basta uma singela busca pelo PJe do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS para perceber que são diversas as demandas promovidas em face da ora embargante, o que demonstra sem sombras de dúvidas os graves e quase irreversíveis problemas econômicos da empresa, que se encontra e estado pré-falimentar. [doc. n. ...]

49. Pelo que exposto, perfeitamente factível a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça à codemandada ..., pois não possui a mínima condição de arcar com os ônus processuais.

V- PEDIDOS

50***. Ex positis***, a ora embargante requer:

a) seja JULGADO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, EXTINGUINDO-SE A AÇÃO DE EXECUÇÃO EM APENSO, ANTE A ILIQUIDEZ DO TÍTULO [CPC, art. 783 c.c. arts. 485, I e IV; 924, I e 925];

ultrapassada a premissa maior,

b) seja JULGADO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, EXTINGUINDO-SE A AÇÃO DE EXECUÇÃO APENSADA, pois a ação principal está desacompanhada de sua documentação hábil para ajuizamento da demanda, transgredindo a exigência para fluir o processo dentro das diretrizes processuais dos arts. 783 e 803, I e parágrafo único do CPC;

c) seja DETERMINADO INCIDENTALMENTE OU NA DECISÃO SANEADORA PARA QUE O BANCO/EMBARGADO no prazo de 15 [quinze] dias proceda à juntada do instrumento contratual denominado “*SD DEV REN OP ...*” e de todos os demais documentos que se façam necessários para a efetiva conferência do valor exequendo, indicando de modo preciso quais os encargos incidentes em cada avença --há interesse comum no deslinde da lide e o banco têm obrigação de guardar--, sob pena de extinção do processo de execução com esteio no art. 485, III e VI do CPC;

d) seja ATRIBUIDO EFEITO SUSPENSIVO À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, considerando que eventual continuidade dos atos expropriativos podem se tornar irreversíveis, pois preenchendo os requisitos dos arts. 300 e 919, §§1º e 4º;

e) sejam CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA [CPC, art. 98, *caput*], pois a ora embargante não detém a mínima possibilidade de arcar com as custas, despesas e ônus processuais;

f) a condenação da ora embargada ao pagamento de honorários sucumbenciais ao patrono da ora embargante no percentual de 20% [vinte por cento] do valor da causa atualizado nas questões que forem julgadas improcedentes [CPC, art. 85, §2º];

g) sejam DEFERIDAS A PRODUÇÃO DE TODAS A PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS, ESPECIALMENTE DOCUMENTAL, TESTEMUNHAL e PERICIAL CONTÁBIL.

Valor da causa: R$ ...

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 914, § 1º. [↑](#footnote-ref-1)
2. CPC, art. 220, caput. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

   CNJ, Resolução n. 244, art. 3º. Será suspensa a contagem dos prazos processuais em todos os órgãos do Poder Judiciário, inclusive da União, entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, período no qual não serão realizadas audiências e sessões de julgamento, como previsto no art. 220 do Código de Processo Civil, independentemente da fixação ou não do recesso judiciário previsto no artigo 1º desta Resolução. [↑](#footnote-ref-2)
3. Aviso Conjunto TJMG 33/PR/2021: “...AVISAM a todos os interessados que, conforme preveem os arts. 221 c/c art. 313, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, ficam suspensos os prazos dos processos que tramitam no sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", a partir do dia 29 de janeiro 2021...”; Aviso Conjunto TJMG 35/PR/2021: “...AVISAM a todos os interessados que os prazos dos processos que tramitam no sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", anteriormente suspensos pelo Aviso Conjunto no 33/PR/2021, voltarão a correr a partir do dia 12 de fevereiro de 2021...” [↑](#footnote-ref-3)
4. CPC, art. 489... § 1º. Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: ...VI. deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

   Nota: Os precedentes judiciais também vinculam as decisões judiciais atualmente, já que o art. 489, § 1º, VI estabelece que não se considera fundamentada qualquer decisão judicial que deixar de seguir precedente ou jurisprudência invocada pela parte. Referido dispositivo foi introduzido na lei com o objetivo de que as decisões judiciais sejam tomadas com coerência ou integridade, não destoando de outras já prolatadas sobre o mesmo tema e envolvendo as mesmas circunstâncias, com vistas a conferir maior segurança jurídica e estabilidade à sociedade como observam os arts. 926. E os enunciados nas súmulas do STJ se encaixam como precedentes a serem seguidos, ex vi art. 927, IV do CPC. [↑](#footnote-ref-4)
5. CPC, arts. 464, caput, § 4º; 465, 473 e 477. [↑](#footnote-ref-5)
6. CPC, art. 357. [↑](#footnote-ref-6)
7. TJSP, Apel. Cível 1021701-98.2017.8.26.0100, DJ 13.03.2018. [↑](#footnote-ref-7)
8. TJSP, Apel. Cível 1003072-85.2015.8.26.0637, DJ 13.04.2018. [↑](#footnote-ref-8)